DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20499/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17848/2014
PROTOCOLO	: 1559500
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: ANDRÉA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2014
CONTRATADA	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÃO TIPO FRANCÊS, PÃO DOCE E PÃO TIPO DOG.), PARA ATENDER AS CRIANÇAS ACOLHIDAS NAS CASAS DE ACOLHIMENTO ADILES DE RIBEIRO, LAURA PINHEIRO MARTINS E USUÁRIOS DA CASA DE PASSAGEM JOSÉ UNS, TAIS COMO: MORADORES DE RUA, MIGRANTES, PESSOAS EM TRÂNSITO E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARTICIPANTES DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PARTICIPANTE DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 45.010,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 038/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e **Malo Alimentação e Serviços Ltda.-EPP**, objetivando a aquisição de material de consumo, com valor contratual no montante de R$ 45.010,00 (quarenta e cinco mil e dez reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 136/2014 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo nº 038/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9203/2015 (peça nº 23).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua ANA - 6ICE - 1047/2017 (Peça 33), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 10764/2017 (Peça nº 34), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.010,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	45.190,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	180,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	45.010,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	45.010,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	45.010,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2014 **(3ª fase)**, celebrada entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e **Malo Alimentação e Serviços Ltda.-EPP,** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal